

Ata 9^a – 22/05/2023

**Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico
do Estado de Mato Grosso**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em sessão híbrida, realizada na Sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça – Anexo I e por meio do Aplicativo *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em substituição, Marcelo Ferra de Carvalho, com o registro da **presença** dos Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado, João Augusto Veras Gadelha (Corregedor-Geral), Flávio Cesar Fachone, José Antônio Borges Pereira e Roberto Aparecido Turin, bem como dos suplentes Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres Campos, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda e Amarildo Cesar Fachone.

Ausências e justificativas: Deosdete Cruz Junior (suspeição), Luiz Eduardo Martins Jacob (suspeição), Luiz Alberto Esteves Scaloppe (impedimento), Hélio Fredolino Faust (impedimento), Rosana Marra (impedimento). Para secretariar o julgamento foi nomeado o Conselheiro Roberto Aparecido Turin, em razão do impedimento da Secretaria do CSMP. Conferido o quórum, o Presidente declarou instalada a Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, convocada por meio do Ofício Circular nº 06/2023-CSMP. Na ordem da pauta deram início ao **1. Gedoc 23.14.0024.0000091/2022-89** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Representação do Corregedor-Geral do Ministério Pùblico ao Conselho Superior do Ministério Pùblico com vistas à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 205, parágrafo único, da LC 416/2010. Estavam presentes os advogados do sindicado, Hélio Nishiyama, Natali Akemi Nishiyama e Ulisses Rabaneda, e a advogada da representante, Beatriz Vendramini Rausse. O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, que apresentou o relatório final pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. O advogado do sindicado, Hélio Nishiyama, fez sustentação oral e apresentou três preliminares de nulidade da sindicância: 1^a – ausência de atribuição do Corregedor-Geral Adjunto para subscrever a Portaria de instauração da sindicância; 2^a – oitivas conduzidas pela Promotora de Justiça Auxiliar da Corregedoria, que possui grau de carreira inferior à do sindicado; e 3^a – preliminar de nulidade da sindicância por ter se originado no Núcleo e Qualidade de Vida no Trabalho – Vida Plena. No mérito a defesa pugnou pelo arquivamento da sindicância por falta de elementos suficientes para que se instaure um processo administrativo. O Corregedor-Geral contrapôs as preliminares apresentadas e o Presidente colocou em votação, previamente, o questionamento levantado sobre a possibilidade ou não de reapreciação das preliminares, tendo em vista que foram

analisadas e votadas na reunião extraordinária de 17/11/2022. Por maioria, decidiram pela possibilidade de reapreciação das preliminares apresentadas pela defesa, vencidos os Conselheiros Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres Campos, Domingos Sávio de Barros Arruda e José Antônio Borges Pereira. Colocadas as preliminares em votação, a primeira foi rejeitada, por maioria, por se tratar de mera formalidade, sem a ocorrência de prejuízo e diante do fato de que o Corregedor-Geral Adjunto, indicado pelo Corregedor-Geral e eleito pelo Colégio de Procuradores, substitui o Corregedor-Geral na prática de todos os atos, como se Corregedor-Geral fosse, vencidos os Conselheiros Edmilson da Costa Pereira, Flávio Cesar Fachone e Amarildo Cesar Fachone. A segunda, por maioria, acolhida parcialmente, apenas para desconsiderar as perguntas feitas pela Promotora de Justiça Auxiliar, vencidos o Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado, que acolhia *in totum*, e os Conselheiros Domingos Sávio de Barros Arruda, José Antônio Borges Pereira e Amarildo Cesar Fachone, que a rejeitaram. A terceira preliminar, por maioria, foi rejeitada, vencidos os Conselheiros Paulo Roberto Jorge do Prado e Edmilson da Costa Pereira. Na sequência, avançaram à deliberação sobre o mérito do pedido instauração do PAD que, por maioria, foi rejeitado, vencido o Conselheiro José Antônio Borges Pereira, que votou favoravelmente ao requerimento da Corregedoria, e vencido em parte o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda, que votou pela não instauração, com retorno à Corregedoria para a análise da real possibilidade de transação disciplinar em relação a um dos fatos. **Assuntos Gerais:** Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 12h41min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Presidente em substituição e Secretário *ad hoc* do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça em substituição
Presidente do CSMP em substituição

Roberto Aparecido Turin
Procurador de Justiça
Secretário do CSMP *ad hoc*